



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 06,
de 08 de novembro de 2000

Dispõe sobre aprovação das contas do Prefeito Municipal, relativas ao exercício financeiro de 1998.

O PRESIDENTE DA CÂMARA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Prefeito Municipal, relativas ao exercício financeiro de 1998, nos termos do parecer do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob nº TC-005824/026/98, anexo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 08 de novembro de 2000

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

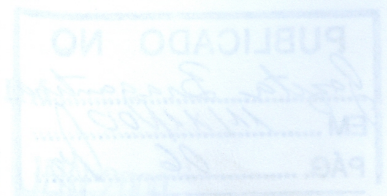


Ocimar Aparecido Lucas
Diretor do Departamento Jurídico

Regina Maria Zanini Damázio
Diretora do Departamento Legislativo

Lyrrs Cabral Buoso
Diretora do Departamento Administrativo

Origem: Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2000, da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, composta pelos vereadores Paulo Mário, presidente, Luiz Villaça, vice-presidente, Nicola Cortez, Miguel Francisco Lopes (Miguelzinho) e Benedito Aparecido de Carvalho (Dito do Ônibus), membros.





DECRETO LEGISLATIVO Nº 08
de 08 de novembro de 2000

Dispõe sobre aprovação das contas do Prefeito Municipal
relativas ao exercício financeiro de 1998

O PRESIDENTE DA CÂMARA, FAÇO SABER QUE A
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU
O SEU PROMISSO O SEQUINTE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Prefeito Municipal
relativas ao exercício financeiro de 1998, nos termos do parecer do E. Tribunal
de Contas do Estado de São Paulo, sob nº TC-008824/02988, anexo

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de

suas publicações

Casa do Poder Legislativo, 08 de novembro de 2000

ARNALDO DE GARVALHO PINTO
Presidente da Câmara



Guimar Afonso Lúcio
Diretor do Departamento Jurídico

Regina Maria Zanini Damazio
Diretora do Departamento Legislativo

Lúcia Capaci Bueno
Diretora do Departamento Administrativo

Comiss. Projeto de Decreto Legislativo nº 002903, da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços
Públicos e Desenvolvimento Urbano, composta pelos vereadores Paulo Maril, o vereador Luiz Vilas, vice-
presidente, Nicolau Torres, Miguel Francisco Lúcio (relator) e Fernando Apóstolo da Câmara (relator
Ordem: mantido.

PUBLICADO NO
Gazeta Brasileira
EM
PÁG. 06



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

242

PARECER

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 869,00
Fls. 244
a) mag

TC-005824/026/98

Município: Estância, de Bragança Paulista.

Exercício: 1998.

Prefeito: José Lavelli de Lima.

Advogados: Jorge Sasahara Filho e outros.

Acompanham: TC-005824/126/98 (ordem cronológica), TC-005824/226/98 (aplicação no ensino) e TC-26519/026/99 (reclamação trabalhista).

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 06 de junho de 2000, pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, **ACORDA**, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura.

Registra constar dos autos: o Município aplicou no Ensino 25,61% da receita de impostos, 63,57% no ensino fundamental; a despesa com Pessoal correspondeu a 55,70% da receita corrente; o superávit orçamentário foi de 0,46%; Prefeito e vice-Prefeito receberam remuneração nos limites das normas de regência.

À margem do parecer, recomenda ao Sr. Prefeito a efetiva regularização das falhas apontadas os itens "Dívida Ativa", "Pessoal", "Precatórios" e "Descumprimento das Instruções do Tribunal".

Recomenda, mais, adote as providências necessárias ao ressarcimento das multas de trânsito, bem como promova rigorosa restrição dos gastos censurados pela Auditoria ("documentação da despesa").

Determina, por fim, que os expedientes anexo, TC-005824/126/98, TC-005824/226/98 e TC-26519/026/99 permaneçam como apensos destes autos.

A auditoria verificará, oportunamente, o a efetiva implantação das providências regularizadoras anunciadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se.

São Paulo, 13 de Junho de 2000


CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

Presidente - Relator

ft.

PUBLICADO NA INTEGRA

1

no D.O.E. de

VEC

15 JUN 2000